**TC 7.388/2016**

**REPRESENTAÇÃO. EDITAL. PREGÃO. SMADS. Serviços de ações cadastrais. Perda do Objeto. CONHECIDA. PREJUDICADA. Votação unânime.**

**3.113ª Sessão Ordinária**

**A C Ó R D Ã O**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, dos quais é Relator o Conselheiro JOÃO ANTONIO.

**ACORDAM** os Conselheiros do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, de conformidade com o relatório e voto do Relator, em conhecer da representação interposta, pois presentes os requisitos de admissibilidade, e em declarar sua análise prejudicada, diante da perda superveniente de seu objeto.

**ACORDAM**, ainda, à unanimidade, em determinar, após o cumprimento do disposto no artigo 58 do Regimento Interno desta Corte, o arquivamento dos autos.

Participaram do julgamento os Conselheiros EDSON SIMÕES – Revisor, MAURÍCIO FARIA e DOMINGOS DISSEI.

Presente o Procurador-Chefe da Fazenda GUILHERME BUENO DE CAMARGO.

São Paulo, 21 de outubro de 2020.

ROBERTO BRAGUIM
Vice-Presidente no exercício da Presidência

JOÃO ANTONIO
Relator

**RELATÓRIO**

Trata o TC 7.388/2016 de Representação interposta pelo INSTITUTO DE EDUCAÇÃO E TECNOLOGIA VALE DO RIBEIRA – INVAR, em face do Pregão Eletrônico 05/SMADS/2015.

Em síntese, a Representante alega irregularidades no Edital, a saber: a) falta de objetividade na qualificação técnica – Item 11.2.15. b) não vinculação do contrato com os termos do edital, em especial acerca das regras de pagamento – Item 2.1.1 da minuta de Contrato.

A Assessoria Jurídica de Controle Externo entendeu que a Representação merecia ser conhecida, eis que atendidos os requisitos de admissibilidade. No tocante ao mérito, preliminarmente, entendeu pela sua procedência em parte, porquanto o edital apresentava inconsistências e omissões que poderiam dificultar a elaboração da proposta de preço, bem como a apresentação de atestados comprovando o exercício de atividades similares.

Nesse sentido, nos termos do artigo 116, § 1º do Regimento Interno desta Egrégia Corte de Contas, sugeriu a oitiva da Origem para esclarecimento e/ou adequação do instrumento convocatório e anexos.

Em resposta, a SMADS informa que o Pregão 05/2015 permanecia suspenso e sem previsão de abertura, inclusive, que os procedimentos internos para a readequação do texto do edital estariam sendo providenciados, todavia, estas medidas seriam demoradas, em razão da complexidade e do alto gasto orçamentário.

A Assessoria Jurídica de Controle Externo reiterou o posicionamento no sentido de que, somente seria possível manifestação conclusiva após alteração e republicação do edital pela Origem.

Diante da documentação acrescida, a Origem decidiu revogar a licitação objeto dos presentes autos e instaurou novo procedimento licitatório para o objeto pretendido, por meio do Pregão Eletrônico nº 16/SMADS/2017, objeto de análise do TC 1.219/2018 e de Representação, também interposta pelo Instituto de Educação e Tecnologia Vale do Ribeira – INVAR, no TC 13.459/2017.

A Assessoria Jurídica de Controle Externo opinou pelo conhecimento da Representação, visto que atendidos os requisitos de admissibilidade e, quanto ao mérito, opinou pela perda de objeto, haja vista a revogação do certame licitatório.

A Procuradoria da Fazenda Municipal acompanhou as conclusões da AJCE pelo conhecimento da representação, atendidos os requisitos de admissibilidade e, quanto ao mérito, pela perda do objeto, em face da comprovada revogação da licitação em análise.

A Secretaria Geral opinou pela perda superveniente do objeto e pelo não conhecimento da Representação proposta pelo Instituto de Educação e Tecnologia Vale do Ribeira - INVAR em face do Edital de Pregão

Eletrônico nº 05/SMADS/2015, elaborado pela Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social – SMADS.

É o Relatório.

**VOTO**

Em julgamento a Representação interposta pelo INSTITUTO DE EDUCAÇÃO E TECNOLOGIA VALE DO RIBEIRA – INVAR, em face do Edital de Pregão Eletrônico nº 05/SMADS/2015.

No curso da instrução processual, a Origem decidiu revogar a licitação objeto dos presentes autos, instaurando novo procedimento licitatório para o objeto pretendido, por meio do Pregão Eletrônico nº 16/SMADS/2017, objeto de análise do TC 1.219/2018.

Diante de todo o exposto, **CONHEÇO** da Representação interposta, pois presentes os requisitos de admissibildiade e, quanto ao mérito, **JULGO-A prejudicada,** diante da perda superveniente de seu objeto.

Após as comunicações de praxe, arquivem-se os autos.